



PROTOCOLO

Nr.: 258/2018

VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINARIA

Data Cadastro: 04/06/2018 Hora: 16 09 33 Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento PROJ LEI ORD N 068/2018

Resumo:PROJ LELOPO N 068/2018





PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000 Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: 068/2018

EMENTA.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 3.445 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS **ECONÔMICOS** PARA **EMPRESAS** INDUSTRIAIS. COMERCIAIS PRESTADORAS DE SERVICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA...

EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2018.





MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 068/2018.

Tangará da Serra, 01 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Vereador **HELIO JOSÉ SCHWAAB** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL **TANGARÁ DA SERRA**



Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 3.445 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei de Incentivo Fiscal foi elaborada para apoiar a instalação de novas empresas, bem como alavancar as empresas existentes no Município de modo a incrementar a geração de emprego e renda.

Entretanto, no Artigo 10, a referida lei limita o prazo para a conclusão do projeto em 01(um) ano, prazo este, que têm inviabilizado as empresas, devido à complexidade de suas atividades, principalmente das industriais, que demandam por processos mais demorados como licenciamentos e demais documentações junto a órgãos federais e estaduais,





os quais não dependem dos empresários, mas sim dos trâmites burocráticos dos órgãos governamentais.

A proposta, altera também, o Artigo 14, trazendo a obrigatoriedade das empresas beneficiadas a prestarem informações quanto ao cumprimento das metas preestabelecidas junto ao Município, servindo de instrumento balizador para a fiscalização do empreendimento.

Ainda, com o objetivo de agilizar os processos internos, será alterada a redação do Anexo I da lei, passando a se exigir a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, uma vez que é documento necessário para a solicitação de licenciamento ambiental, ficando tal exigência a cargo dos órgãos competentes.

Vale informar aos nobres vereadores, que tais alterações foram discutidas e aprovadas pelo CONDEC – Conselho de Desenvolvimento Econômico, conforme cópia da ata em anexo.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável.

Respeitosamente,

of. Fábio Martins Junqueira Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º 068, DE 01 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 3.445 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 10 da Lei n.º 3.445 de 27 de Outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. As empresas beneficiadas por esta lei terão 02 (dois) anos para o início e a conclusão das obras, contados da data da publicação da lei específica."

Art. 2º O Art. 14 da Lei 3.445 de 27 de Outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 Às empresas beneficiadas por esta lei, serão fiscalizadas pela Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços e CONDEC periodicamente, de forma a verificar o cumprimento ao proposto no projeto.

§ 1º Para atendimento do "caput" deste artigo, ficam as empresas beneficiadas obrigadas a protocolar junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, relatório consubstanciado, inclusive fotográfico, e demais documentos que comprovem a geração de empregos, impostos e o cumprimento das metas anuais constantes no projeto aprovado.

§ 2º Deverá a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços e o CONDEC verificar anualmente, durante a vigência dos incentivos, documentos que comprovem a geração de empregos, tributos e o cumprimento das exigências previstas nesta lei."

Art. 3º O item 4.1.7 do Anexo I da Lei, passa a vigorar com a

seguinte redação:







"4.1.7 - Certidão de Uso e Ocupação do Solo."

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **primeiro** dia do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezoito**, **42º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Prof. **Eábio Martins Junqueira** Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012



Ata nº 04 de 30.03.2018.

Às oito horas e dez minutos do dia trinta de maio do ano de dois mil e dezoito, ordinariamente na sala do Gabinete da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Brasil, nº. 2350-N, Paço Municipal, reuniram os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico: Wellington Rossiter Bezerra, Tieno Alberti, Ocimar Edson de Oliveira, Luiz Carlos Lacerda, Luiz A. Brasil Fernandes, Django Leone Ferreira, Maria das Graças Souto e Magno César Ferreira. Foi conferido quórum em primeira chamada. Dando início a reunião o presidente Sr. Luiz Brasil dispensou a leitura da última ata, tendo em vista que a mesma já havia sido aprovada e assinada por todos os presentes. Foi realizada a leitura do Ofício Circular 001/2018/SEPLAN, que trata de convite ao CONDEC para participar da audiência pública de atualização do Plano Plurianual – PPA 2019/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2019, dando ciência a todos os conselheiros do convite realizado pelo Executivo. MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI 3.445/2010 - LEI DE INCENTIVO FISCAL, a mesma foi encaminhada via e-mail à todos os conselheiros para análise, e após a leitura do referido projeto, foi deliberada com a seguinte redação do Art. 10: As empresas beneficiadas por esta lei, terão o prazo de 02 anos para o início e a conclusão das obras, contados da data da publicação da lei específica. E ainda no alterar para tributos, em vez de imposto, no § 2º do Art. 14, ficando aprovada por unanimidade a proposta de alteração. L.L. PINHEIRO DA SILVA -ME - PARECER 005/CF-CONDEC/2018, foi efetuada a leitura, sendo que a comissão aprovou a prorrogação do prazo de 18 meses à partir desta data, acolhendo a justificativa e relatório fotográfico através do ofício 008/20108 de 27 de março de 2018 encaminhado pela empresa, o qual foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros. TRANSOBRAS CIDADE LIMPA - ME -PARECER 006/CF-CONCEC/2018, foi efetuada a leitura do parecer, onde a Comissão de Fiscalização em análise do processo, considerando o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em relação ao licenciamento ambiental do Ofício 035/SEMEA/2018, a Comissão averiguou junto a SEMEA o andamento do processo do mesmo, bem como entrou com contato com o empresário, e deliberou por aguardar a tramitação final do licenciamento, bem como maiores informações do proprietário, para posterior análise, o qual foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros, mas também que o mesmo será notificado pelo conselho a apresentar novo cronograma com limite de prazo de execução até dezembro de 2018.







MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENT

I FI N º 3,960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Rub.

COOPERTAN - PARECER 007/CF-CONDEC/2018, foi realizada a leitura do parecer que é favorável à prorrogação de prazo, baseado na justificativa e cronograma apresentado pelo requerente até dezembro de 2019, o qual foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros. PARECER 002/SICS/2018 - parte II - TRUENG - TRUBIAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. EPP. Protocolo 14991/2017-A, processo administrativo 002/SICS/2018 - doação de área, foi efetuada a leitura do parecer da Comissão de Análise de Projetos que é favorável à doação de área, e após deliberação do CONDEC este aprovou por unanimidade o parecer. Ficando constado em ata que houve a discussão entre os conselheiros quanto a metragem da área em relação à construção pretendida, ficando de consenso de todos que o tamanho da área é condizente com o proposto. G. DE ABREU DE SOUZA - ME - REQUERIMENTO 10725/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/SICS/2018, que requer escritura definitiva do Lote 20 e 21 da quadra 02- Núcleo Industrial do Jardim dos Ipês, foi efetuada a leitúra do requerimento, sendo deliberado pelo encaminhamento à Comissão de Fiscalização para averiguação. Em seguida o presidente encerrou a reunião às nove horas e dezesseis minutos e nada mais havendo a tratar, eu Letícia Graziella Teixeira Nunes, secretária executiva deste Conselho lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes.